



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**LEI Nº1.598, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO**  
**MUNICÍPIO DE CAREÁÇU PARA O EXERCÍCIO**  
**DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Careáçu/MG no uso de suas atribuições aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o **Exercício de 2021**, compreendendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** - O orçamento do Município de Careáçu estima receita em R\$ 27.190.000,00 (Vinte e sete milhões cento e noventa mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições, transferências de outras esferas de governo e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

|                            |                      |
|----------------------------|----------------------|
| <b>Receitas Correntes</b>  |                      |
| Receita Tributaria         | 2.003.980,90         |
| Receita de Contribuições   | 368.000,00           |
| Receita Patrimonial        | 60.000,00            |
| Receita de Serviços        | 17.697,76            |
| Transferências Correntes   | 26.293.612,97        |
| Outras Receitas Correntes  | 578.548,37           |
| <b>Sub total</b>           | <b>29.321.840,00</b> |
| Dedução para o FUNDEB      | (3.459.000,00)       |
| <b>Sub total</b>           | <b>25.862.840,00</b> |
| <b>Receitas de Capital</b> |                      |
| Operações de Credito       | 840.000,00           |
| Alienação de Bens          | 302.260,00           |
| Transferências de Capital  | 184.900,00           |
| <b>Sub total</b>           | <b>1.327.160,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL</b>         | <b>27.190.000,00</b> |

**Art 4º** - As despesas do Município de Careáçu serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



|                                                |                      |
|------------------------------------------------|----------------------|
| Câmara Municipal                               | 1.190.000,00         |
| Gabinete e Secretaria do Prefeito              | 393.000,00           |
| Secretaria Municipal de Administração          | 2.548.000,00         |
| Secretaria de Finanças                         | 1.854.000,00         |
| Secretaria Municipal de Educação               | 6.593.500,00         |
| Secretaria de Cultura, Meio Ambiente e Turismo | 597.000,00           |
| Secretaria Municipal de Saúde                  | 8.405.000,00         |
| Secretaria Municipal de Ação Social            | 939.000,00           |
| Secretaria Obras e Serviços Urbanos            | 4.670.500,00         |
| <b>TOTAL</b>                                   | <b>27.190.000,00</b> |
|                                                |                      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

|                            |                      |
|----------------------------|----------------------|
| <b>Despesas Correntes</b>  |                      |
| Pessoal e Encargos Sociais | 11.993.000,00        |
| Juros e Encargos da Dívida | 150.000,00           |
| Outras Despesas Correntes  | 11.317.000,00        |
| <b>Subtotal</b>            | <b>23.460.000,00</b> |
| <b>Despesas de Capital</b> |                      |
| Investimentos              | 2.870.000,00         |
| Amortizações da Dívida     | 540.000,00           |
| <b>Subtotal</b>            | <b>3.410.000,00</b>  |
| Reserva de Contingência    |                      |
| Reserva de Contingência    | 320.000,00           |
| <b>Subtotal</b>            | <b>320.000,00</b>    |
| <b>TOTAL GERAL</b>         | <b>27.190.000,00</b> |

**Art. 5°** - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa a ser suplementada, podendo para tanto:

I. O Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II. O Prefeito:

a) Utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64, efetivamente arrecadados em se tratando de superávit financeiro e excesso de arrecadação;

b) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, "b" da Lei Complementar nº 101/2000.

III. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

IV. Proceder à realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias por meio de Crédito Adicional Suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

V. Proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

**Parágrafo Único** - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º** - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 7º** - Durante o exercício de 2021 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

**Art. 8º** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá através de cronograma de desembolso, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único**- Não estabelecida à programação determinada no "caput", a transferências de recursos financeiros ao Legislativo Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art.29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 9º** - Os programas e ações inseridas e ou alterados nesta Lei passam a fazer parte integrante do PPA 2018/2021.

**Art. 10** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
**Tovar dos Santos Barroso**  
**Prefeito Municipal**